

**Recurso interposto em 18 de Novembro de 2008 —  
Wessang/IHMI — Greinwald «star foods»**

**(Processo T-492/08)**

(2009/C 32/77)

*Língua em que o recurso foi interposto: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Nicolas Wessang (Zimmerbach, França) (representantes: A. Grolée, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Greinwald GmbH (Kempten, Alemanha)

**Pedidos do recorrente**

- anular a decisão proferida pela Câmara de Recurso do IHMI, em 17 de Setembro de 2008;
- deferir a oposição formulada por Nicolas WESSANG em 26 de Setembro de 2005, ao pedido de registo da marca STAR FOODS + representação gráfica (n.º 0041 05 615);
- indeferir o referido pedido de registo n.º 0041 05 615 na sua totalidade;
- condenar a sociedade Greinwald GmbH em todas as despesas suportadas por Nical WESSANG no processo de oposição, no processo de recurso e no presente processo.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* Greinwald GmbH

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa «star foods» para produtos das classes 29, 30 e 32 — pedido n.º 4 105 615

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* O recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marcas figurativas e nominativas «STAR SNACKS» para produtos das classes 29, 30 e 31

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Anulação da decisão da Divisão de Oposição e indeferimento da oposição

*Fundamentos invocados:* Segundo o recorrente, existe um risco de confusão entre as duas marcas em conflito, na medida em que são extremamente semelhantes tanto do ponto de vista visual como fonético ou conceptual, e dizem respeito a produtos semelhantes, ou mesmo idênticos.

**Recurso interposto em 14 de Novembro de 2008 —  
Ryanair Ltd/Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo T-494/08)**

(2009/C 32/78)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Ryanair Ltd (Dublin, Irlanda) (representantes: E. Vahida e I. Metaxas-Maragdakis, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- declarar, em conformidade com os artigos 230.º CE e 231.º CE, que a decisão tácita da Comissão de recusar o acesso aos documentos solicitado pela recorrente num pedido datado de 25 de Junho de 2008 é nula e que a decisão da Comissão, de 9 de Outubro de 2008, que recusa o acesso aos mesmos documentos é inexistente;
- em alternativa, declarar, em conformidade com os artigos 230.º CE e 231.º CE, que a decisão da Comissão, de 9 de Outubro de 2008, que recusa o acesso aos documentos solicitado pela recorrente num pedido datado de 25 de Junho de 2008 é nula;
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias no pagamento das despesas efectuadas pela recorrente no presente processo; e
- tomar todas as demais medidas que o Tribunal considere adequadas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Com o presente recurso, a recorrente pretende obter a anulação da decisão tácita da Comissão que indeferiu o pedido da recorrente, ao abrigo do Regulamento n.º 1049/2001 <sup>(1)</sup>, de acesso a documentos relativos a um processo de auxílios de Estado que tem por objecto um suposto auxílio de Estado concedido através de um acordo celebrado com a entidade que explora o aeroporto de Aarhus. À referida decisão seguiu-se a decisão expressa de 9 de Outubro de 2008. A anulação da decisão expressa é pedida pela recorrente no presente processo a título alternativo.

A recorrente invoca dois fundamentos para o seu recurso de anulação.

Em primeiro lugar, a recorrente alega que a recusa da Comissão viola o artigo 4.º do Regulamento n.º 1049/2001. Começa por sustentar que a Comissão efectuou uma apreciação de ordem geral, em vez de levar a cabo uma apreciação individual, dos documentos objecto do seu pedido de acesso. Em especial, a recorrente sustenta que a Comissão não apreciou de forma juridicamente suficiente a existência do risco, preciso, real e previsível, de lesar os interesses protegidos mencionados no artigo 4.º, n.os 2 e 3, do regulamento. Além disso, sustenta que a Comissão não verificou de forma juridicamente suficiente se a divulgação parcial dos documentos teria violado a protecção das consultas jurídicas, os objectivos dos inquéritos ou o processo decisório da Comissão, tendo, consequentemente, violado o artigo 4.º, n.º 6, do mesmo regulamento, nem aplicou correctamente o princípio da proporcionalidade. Por último, sustenta que a Comissão não apreciou as considerações de interesse público respeitantes aos direitos de defesa, bem como ao direito à transparência e à abertura, invocados pela recorrente.

Em segundo lugar, a recorrente sustenta que a recusa tácita de acesso oposta pela Comissão e a decisão desta última, de 9 de Outubro de 2008, violam o dever de fundamentar nos termos do artigo 253.º CE e do artigo 8.º do Regulamento n.º 1049/2001.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

- em alternativa, declarar, em conformidade com os artigos 230.º CE e 231.º CE, que a decisão da Comissão, de 8 de Outubro de 2008, que recusa o acesso aos documentos solicitado pela recorrente num pedido datado de 25 de Junho de 2008 é nula;
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias no pagamento das despesas efectuadas pela recorrente no presente processo; e
- tomar todas as demais medidas que o Tribunal considere adequadas.

### Fundamentos e principais argumentos

Com o presente recurso, a recorrente pretende obter a anulação da decisão tácita da Comissão que indeferiu o pedido da recorrente, ao abrigo do Regulamento n.º 1049/2001 (<sup>1</sup>), de acesso a documentos relativos a um processo de auxílios de Estado que tem por objecto um suposto auxílio de Estado concedido através de um acordo celebrado com a entidade que explora o aeroporto de Alghero. À referida decisão seguiu-se a decisão expressa de 8 de Outubro de 2008. A anulação da decisão expressa é pedida pela recorrente no presente processo a título alternativo.

Os fundamentos e principais argumentos invocados pela recorrente são idênticos aos invocados no processo T-494/08, Ryanair/Comissão.

(<sup>1</sup>) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de Maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145, p. 43).

## Recurso interposto em 14 de Novembro de 2008 — Ryanair Ltd/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-495/08)

(2009/C 32/79)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Ryanair Ltd (Dublin, Irlanda) (representantes: E. Vahida e I. Metaxas-Maragkidis, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

### Pedidos da recorrente

- declarar, em conformidade com os artigos 230.º CE e 231.º CE, que a decisão tácita da Comissão de recusar o acesso aos documentos solicitado pela recorrente num pedido datado de 25 de Junho de 2008 é nula e que a decisão da Comissão, de 8 de Outubro de 2008, que recusa o acesso aos mesmos documentos é inexistente;

## Recurso interposto em 14 de Novembro de 2008 — Ryanair Ltd/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-496/08)

(2009/C 32/80)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Ryanair Ltd (Dublin, Irlanda) (representantes: E. Vahid e I. Metaxas-Maragkidis, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

### Pedidos da recorrente

- declarar, em conformidade com os artigos 230.º CE e 231.º CE, que a decisão tácita da Comissão de recusar o acesso aos documentos solicitado pela recorrente num pedido datado de 25 de Junho de 2008 é nula;